Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1063/17
PLL Nº 113/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 022/18 – CEDECONDH

EMPATADO

Institui o Programa Zonas Verdes, visando à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de *parklets*.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 05, sinalizando que o art. 4° da proposição impõe obrigação ao Poder Executivo, incidindo em violação ao princípio de independência dos poderes (CF, art. 2°).

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu seu parecer, fls. 07/08, pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do presente Projeto.

A CEFOR, ao analisar o mérito da proposição, concluiu pela rejeição do Projeto (fls. 10/11).

A CUTHAB, ao analisar o mérito da proposição, concluiu pela aprovação do Projeto (fls. 13/14).

É breve o relatório.

No que cabe à competência dessa Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana examinar, por força do art. 40 do Regimento da Câmara de Porto Alegre, a presente análise:

Tenho que, no que tange a natureza jurídica, andou bem a Procuradoria desta Casa ao emitir parecer no sentido de existência de óbice jurídico à tramitação da proposta. Concordo com o entendimento de que a matéria objeto da proposição é de competência privativa do Poder Executivo, incidindo o presente projeto em violação ao princípio da independência dos poderes.

O Projeto supracitado, a meu ver, trata de matéria de interesse da cidade, mas o faz pela via incorreta, pois deve ser apresentado pelo executivo, e a violação da independência dos poderes não é salutar. Friso, ainda, que é de

PARECER Nº022 /18 – CEDECONDH

conhecimento geral que o executivo municipal já tem em andamento projeto nesse sentido.

Assim, esta comissão, ao analisar e avaliar o mérito da proposição, conclui pela **rejeição** do projeto.

Sala de Reuniões, 1º de março de 2018.

Vereadora Comandante Nádia,
Relatora e Presidente.

EMPATADO

Aprovado pela Comissão em 20.03.2018

Vereador Moisés Barboza – Vice-Presidente

Vereadora Mônica Leal

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Prof. Alex Fraga
CONTRA

Vereador Marcelo Sgarbossa
CONTRA

/RM